

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N.º 02.221.531/0001-30

NIRE N.º 41300015783

COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, n.º 87, Vila Estrela, Ponta Grossa, Paraná, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da Malha Rodoviária constituída (i) pela Rodovia BR-376, no trecho entre Apucarana e São Luís do Purunã, passando por Ponta Grossa, (ii) pela Rodovia BR-277, no trecho entre São Luís do Purunã e Curitiba; (iii) pela Rodovia PR-151, entre Jaguariaíva e Ponta Grossa e (iv) pelos seguintes trechos rodoviários de acessos a estas rodovias: a) PR-092 entre o entroncamento com a PR-151 (A) e o entroncamento com a PR-151 (B), com 7,2 Km de extensão; b) PR-151 entre o entroncamento com a PR-239 e o entroncamento com a PR-092, com 33,12 Km de extensão; c) PR-239 entre o rio Itararé e a PR-151 (SENGÉS), com 12,29 Km de extensão; d) PR-813 entre a BR-376 e FURNAS, com 1,3 Km de extensão; e) PR-340 entre Ortigueira e o entroncamento com a PR-376, com 1,37 Km de extensão; e f) PR-090 entre o entroncamento com a PR-151 (B) e o entroncamento com a PR-153, com 25 Km de extensão, compreendendo a recuperação, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a ampliação, a operação e a exploração desta Malha Rodoviária, mediante a cobrança de pedágio, inclusive a prestação de serviços de socorro médico; serviços de guincho e reboque de veículos; serviços de informação ao usuário e divulgação dos trabalhos através de publicações periódicas e informativos; organização e promoção de eventos educacionais e culturais, e demais atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, e de conformidade com os termos do Contrato de Concessão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR em decorrência da Concorrência Internacional n.º 005/96 - DER/PR, relativa ao denominado LOTE n.º 05.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR.

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado, sendo o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 200.208.000,00 (duzentos milhões, duzentos e oito mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.186.726.544 (dois bilhões, cento e oitenta e seis milhões, setecentas e vinte e seis mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 728.908.848 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentas e oito mil, oitocentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 1.457.817.696 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentas e dezessete mil, seiscentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Nos aumentos de capital, serão emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

Parágrafo 2º - Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra, exceto por deliberação de acionistas que representem 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia poderão ser representadas por certificados de ações, emitidos na forma prevista em lei.

Parágrafo 4º - Os aumentos de capital, dentro do limite autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração, e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional.

Parágrafo 5º - A Companhia deverá respeitar o direito de preferência para os antigos acionistas, mesmo para emissão de ações e debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado.

Art. 5º - Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, mas gozarão de: a) prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 1% sobre o valor resultante da divisão do Capital subscrito e integralizado pelo número de ações emitidas à data da decisão de distribuição e b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia.

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

Parágrafo 2º - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia deixar de pagar o dividendo mínimo pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento do dividendo mínimo.

Art. 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado até atingir o limite do capital autorizado, de acordo com o disposto no item 138, Subseção I, Capítulo VII, do Edital da Segunda Etapa, mediante deliberações do Conselho de Administração.

Art. 7º - Dependerão de prévia aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR os seguintes atos:

- a) alteração da titularidade do controle acionário da Companhia;
- b) mudança do objeto social da Companhia; e
- c) processos de fusão, associação, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no contrato de concessão.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ou nos demais casos conforme previsão legal.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 11 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. Os membros efetivos eleitos escolherão, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, será eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo membro para substituí-lo e no caso de impedimento o membro suplente exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 13 - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;
- b) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob controle comum;
- c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor individual superior a 1% (um por cento) do capital autorizado;
- d) aprovar a emissão de ações, até o limite do capital autorizado (Art. 6.º);
- e) deliberar sobre proposta de emissão de debêntures a ser submetida à Assembleia Geral e sobre a emissão de bônus de subscrição e de Notas Promissórias para distribuição pública nos termos da legislação em vigor;
- f) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- i) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de:
 - 1 - planejamento tributário;
 - 2 - política de colocação de seguros;
 - 3 - planejamento orçamentário e orçamento anual;
 - 4 - política salarial e de benefícios; e
 - 5 - propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais.
- j) aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas;

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

l) deliberar sobre os aumentos de capital até o limite autorizado, observadas as condições estabelecidas no Artigo 4º; e

m) realizar as chamadas para integralização do capital subscrito de conformidade com o disposto no item 138, Subseção I, Capítulo VII, do Edital da Segunda Etapa.

Art. 14 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

Art. 15 - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, a serem eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, entre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. É permitida a cumulatividade da função de Diretor de Relações com Investidores com a de qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vacância ou impedimento, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato.

Art. 16 - Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 17 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, será sempre exercida por, pelo menos, 02 (dois) diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato deverão ser firmados: **(i)** por dois diretores da Companhia; e/ou **(ii)** por um diretor e um procurador com poderes especiais e específicos, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado.

Art. 18 - A Diretoria Executiva funcionará em forma colegiada, deliberando sempre por maioria de seus integrantes, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - É vedado expressamente aos diretores e procuradores comprometer a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

Art. 20 - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. O lucro líquido do exercício será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% para reserva legal, até o limite de 20% do capital social;
- b) 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, condicionado aos limites fixados pela Lei n.º 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.457, de 05/05/97, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição;
- c) 0,5% para reserva específica de restituição de capital aos acionistas, nos casos de extinção da concessão, através do percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os lucros líquidos anuais da Companhia, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social subscrito e integralizado; e
- d) ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais à distribuição de dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório, a parcela remanescente do lucro líquido será destinada ao pagamento de dividendos adicionais e ao pagamento de participação nos lucros aos administradores, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do artigo 152 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único - A distribuição de dividendos a que se refere o item (d) deste Artigo 20 será proposta pela Administração da Companhia e submetida à aprovação da Assembleia de Acionistas.

Artigo 21 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do disposto no Artigo 204 da Lei n.º 6.404/76, declarar e distribuir dividendos intermediários à conta dos lucros apurados nesses balanços, à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Artigo 22 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício.

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários previstos no Artigo 21 supra e juros sobre capital próprio pagos ou creditados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO VII
REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, DISSOLUÇÃO**

Art. 24 - Poderão ser admitidos novos acionistas na Companhia, desde que isso não implique em alteração de seu controle acionário, hipótese na qual faz-se necessária a aprovação prévia do DER/PR.

Art. 25 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 26 - A Companhia compromete-se a cumprir todas as obrigações a ela impostas no Contrato de Concessão, na Proposta de Metodologia de Execução e Proposta Comercial, nos Atestados de Exequibilidade Financeira e Adequabilidade de Seguros e eventuais alterações destes documentos, bem como as determinações constantes dos editais da 1.^a e 2.^a etapas da Concorrência Internacional n.º 005/96.

O texto acima constitui o Estatuto Social consolidado da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2017 às 17h00.